



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1962

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 22/62

INICIATIVA:

Deusdedit Baptista

HISTÓRICO:

Fixa em número de dezoito (18) vereadores para o município de Cachoeiro de Itapemirim a próxima Legislatura.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e ~~XXXXXX~~ 1 9 6 2, autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19 _____

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 22 02

INICIATIVA:

Vereador DEUSDEDIT BAPTISTA

HISTÓRICO:

FIXA EM NUMERO DE DEZOITO (18) OS VERE-
ADORES PARA O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM NA PROXIMA LEGISLATURA..

A U T U A C ã O

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de
mil novecentos e sessenta e dois, autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Art. 1º - É fixado o número de DEZOITO (18) vereadores para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme último recenseamento geral de 1960 e de acôrdo com o artigo 20 § unico da Lei 65, de 30 de dezembro - de 1947 (Organização Municipal).

Art. 2º - Esta lei passará a vigorar para a próxima legislatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pelo artigo 1º § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do E. Santo, foi fixado o nº. de Vereadores para o primeiro período Constitucional. Posteriormente, a Lei 65, de 30/XII/47, regulando o assunto, estabeleceu que o nº. de Vereadores, NUNCA INFERIORA 9 (nove) e fixado em lei, na proporção de 1 para 5.000 habitantes, depois de cada recenseamento a que se proceder (art. 20 § unico).

Feito o Recenseamento, em 1950, viu-se que o Município de Cachoeiro de Itapemirim tinha 81.082 habitantes. Deveria, pois, de acôrdo com a lei Orgânica citada, ser ficado o nº. de Vereadores em dezesseis (16).

O P.S.B., por nosso intermédio, apresentou em 1954, um projeto neste sentido. O Projeto recebeu o nº. 28/54. Foi discutido; falou-se muito, varios pareceres foram feitos; o projeto foi aprovado, por 4 votos contra 2, em 27/XII/54 e - ate hoje não sabemos que destino teve.

Agora, imediatamente após o recenseamento, cujo resultado foi de 91.564 habitantes para nosso Município, conforme prova que nos foi enviada pela Agencia Municipal de Estatística, e que segue anexa, voltamos ao assunto (91.564 habitantes divididos por 5.000 = 18). Esse deve ser o nº. de Vereadores, com que o nosso Município devera contar de 1962, por diante.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 28, item II, diz: "A Autonomia dos Municípios sera assegurada - pela administração propria, no que concerne ao seu peculiar interesse" E o projeto em questão é de peculiar interesse do Município, que deve zelar e fazer cumprir as suas leis.

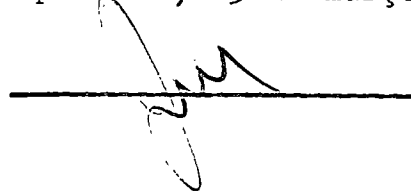
Assim, esperamos que o nosso projeto tenha boa acolhida entre os ilustres colegas desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de março de 1961.

PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

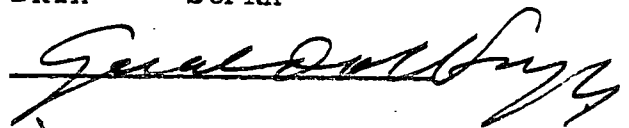
Certifico que nesta data foram distribuidas copias do presente projeto de lei aos senhores vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 1962.



Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

DATA SUPRA



em sessão.

Decorrido o prazo regimental nenhuma emenda foi apresentada.

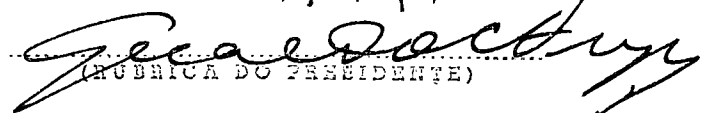
S.S. 12/7/62



A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

13.000.000.000

Sala das Comissões, 19 / 7 / 62


(HUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Helio Carlos Leal p3 relatar.

Sala das Comissões, 19 - 7 - 1962.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 22/62

Parecer

Não discutimos a competência de elaboração do presente projeto de lei, achando - conforme procedeu a lei 065 - que cabe ao vereador tomar essa iniciativa.

Pensamos, e isto já dissemos em plenário, quando a matéria foi discutida no ano passado, que o projeto deva ser estudado sob aspecto constitucional e quanto ao seu mérito.

Quanto à parte constitucional, nada temos a opôr. - Quanto ao mérito, reservamo-nos ao direito de posterior pronunciamento, pois temos ponto-de-vista formado em torno do assunto.

Pareço-nos, entretanto, que o projeto de autoria do edil Elmario Imperial, da mesma bancada do PSB, apresentado no ano passado, foi pura e simplesmente arquivado e não rejeitado, daí acharmos, por conseguinte, que mesmo o que deveria voltar à tramitação.

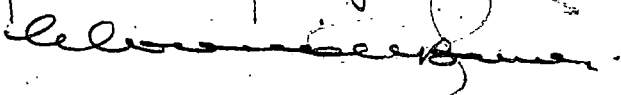
Contudo, damos parecer de que é constitucional a matéria.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1962.


Helio Carlos Manhães - P S P.

- Relator -

- pe acórdão. Pela tramitação
Genesio de S. Baptista - P.S.B.



A COMISSÃO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

23.8.62

Genesio de Faria

Do senhor Dr. Xavier de Menezes
Sala das Comissões, 23.8.62

Dr. Carlos Augusto de Almeida

Comissão de Finanças

Parecer

Projeto nº 22/62

O projeto em tela foi rejeitado em 6.9.61, em plenário.

Achamos a medida anti-econômica para o Município e o povo nada ganhará com esse aumento de representantes, pois tal acarretará aumento de despesas.

Além do mais, tratando-se de matéria superada, visto que no ano passado tramitou por esta Casa, projeto idêntico e foi o mesmo derrotado pelo "voto de minerva" do então Presidente, naquele período legislativo.

Esclarecemos, outrossim, que no quarto tópico de sua justificativa, consta de que foram anexados dados estatísticos, tendo por base o último recenseamento, o que na realidade não aconteceu.

Pelo exposto, damos parecer contrário á aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1962.

Gil Xavier de Menezes
Gil Xavier de Menezes - P.T.B.
- Relator -

Marcos Ferriz
José Carlos Respey

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 11 / 10 / 1962

Adolfo
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NÚMERO
16/03/62	022/62
DESTINO:	CÓDIGO:
Higuayo - b.p. 313/EM	